

Emenda nº 15

Art. 1º- Acrescenta parágrafo ao art.8º, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 8º- (...)

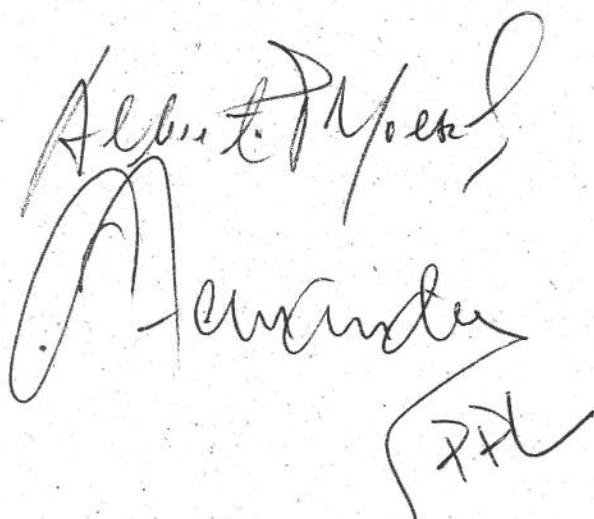
§- Consideram-se impactos negativos, entre outros:

- I- a alteração de uso residencial unifamiliar para multifamiliar, mediante edificação de prédios, condomínios horizontais e parcelamento do solo;
- II- a alteração da altura média existente no entorno;
- III- a ocupação de mais de 60% do lote;
- IV- desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora no entorno de bens inventariados, conforme LC nº 434/99;
- V- instalação de atividade que irá causar adensamento do tráfego."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta emenda, vez que é fundamental à segurança jurídica ter definido em lei o que seja impacto negativo.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2012.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Alberto Moreira". Below the main name, there is a smaller, less distinct signature that appears to end in "Moreira". At the bottom right of the main signature, there is a stylized, handwritten mark or initial that looks like "RXL".